



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP – AESabesp Estatuto Social

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros da Sabesp, também designada pela sigla AESabesp, fundada por deliberação coletiva dos engenheiros, arquitetos, geólogos, da Sabesp, em 15 de setembro de 1986, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída anteriormente nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei 10.406/02, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.642, casa 1, Bela Vista, CEP 01327-002, nesta cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.765.472/0001-90; devido aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, datada de 20 de junho de 2007, passa a responder nos termos da Lei 9.790/99, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único - A AESabesp atua em todo território nacional e fora dele, de acordo com o presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A AESabesp, tem por finalidades:

- I. Defender e representar os direitos, interesses, reivindicações e anseios de seus associados, inerentes ao exercício de suas funções, perante a Sabesp ou outras entidades e/ou órgãos de classe, autarquias, órgãos públicos e privados, inclusive podendo se valer da via judicial;
- II. Defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios da comunidade no que se refere aos aspectos de interesse público, nas dimensões do saneamento ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável
- III. Promover o fortalecimento do voluntariado para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- IV. Promover ações e projetos que visem o bem estar, a saúde e a preservação do meio ambiente, proporcionando melhor qualidade de vida para a população;
- V. Estimular a parceria e o diálogo junto à comunidade, através de ações de solidariedade entre diferentes segmentos sociais, envolvendo outras entidades, órgãos de classe, autarquias, órgãos públicos, empresas privadas e/ou públicas, visando o interesse e o bem comum;



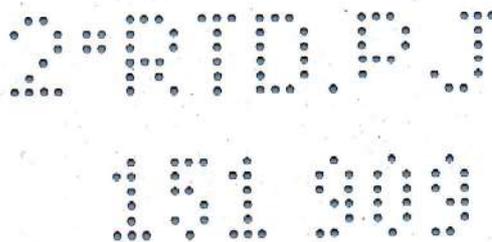
2010
1500

- VI. Promover periodicamente discussões que resultem em sugestões de novas políticas públicas, legislação e normas técnicas, bem como em medidas para maior eficiência, na preservação do meio ambiente e na promoção do saneamento ambiental;
- VII. Promoção gratuita da educação, através de termos de parceria, subvenções e/ou convênios, observando-se a forma complementar de participação;
- VIII. Através do seu corpo técnico e de sua tecnologia, promover a cultura no âmbito nacional e internacional, inclusive, ministrando palestras e cursos, bem como promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX. Promover instrumentos de aperfeiçoamento profissional, bem como cooperar para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional;
- X. Incentivar a integração entre a comunidade, os seus associados e entidades representativas;
- XI. Promover periodicamente atividades sociais, de lazer e esportivas, destinadas aos associados e seus familiares.
- XII. Promover a experimentação não lucrativa de modelos alternativos de produção, comércio e emprego de novos métodos para a solução de problemas de sistemas de esgoto e abastecimento de água para a comunidade;
- XIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- XIV. Promoção do desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único - É vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, sejam brutos ou líquidos, ou, ainda, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, que são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AESabesp deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fazer qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e nem terá participação e colaboração em atividades político partidárias.

Parágrafo Primeiro - A AESabesp, para atender as finalidades propostas, deve executar e participar de projetos, programas e de outras atividades, viabilizadas através do recebimento de auxílios, contribuições ou doações, de entidades públicas ou privadas.



Parágrafo Segundo- Os projetos, programas e outras atividades mencionadas no parágrafo anterior, podem ser executados de forma autônoma, por cada uma das diretorias responsáveis, desde que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses contrários a seus objetivos, autonomia e independência e respeitados os dispositivos deste estatuto, em particular os artigos 18 e 30.

Art. 4º - A AESabesp tem um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, que regulamenta este estatuto e disciplina o funcionamento da entidade.

Parágrafo único – As aquisições e contratações são especificamente regulamentadas no Regimento Interno, que estabelece as formas, procedimentos e exigências para suas aprovações e respectivas sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades, a AESabesp deve se organizar em tantas unidades administrativas, denominadas de pólos regionais, quantas se fizerem necessárias, as quais são regidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno, bem como por deliberações emanadas da Assembleia Geral, dos conselhos e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A AESabesp é constituída por um número ilimitado de associados e colaboradores, que deve contribuir para a consecução das finalidades da Associação.

Art. 7º - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

- I. Associados Titulares: engenheiros, geólogos, geógrafos, tecnólogos, devidamente registrados para fins de exercício profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA, pertencentes ao quadro de empregados, ex-empregados e/ou aposentados da Sabesp, admitidos mediante um requerimento por escrito, aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas de reconhecido mérito e saber científico e/ou técnico, que prestaram relevantes serviços à comunidade no Setor de Saneamento Ambiental e, assim, façam jus a este título, agraciados na forma do Regimento Interno.



- III. Associados Honorários: associados, pessoas físicas ou jurídicas, que prestaram ou concorreram com relevantes serviços e/ou doações, para o engrandecimento da Associação e, assim, façam jus a este título, agraciados na forma do Regimento Interno.
- IV. Associados Colaboradores Internos: arquitetos, químicos, biólogos e demais profissionais não pertencentes à categoria dos Associados Titulares e pertencentes ao quadro de empregados, ex-empregados e/ou aposentados da Sabesp, admitidos mediante um requerimento por escrito, aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho Deliberativo;
- V. Associados Colaboradores Externos: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com a missão e as finalidades da Associação, desejam colaborar, através da prestação de serviços voltados para a melhoria da qualidade de vida da população e/ou contribuição financeira para o desenvolvimento e a execução de projetos, segundo os critérios determinados no Regimento Interno, e solicitem sua admissão ao quadro associativo, através de requerimento por escrito, que deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Os associados beneméritos e honorários são isentos do pagamento da taxa associativa.

Parágrafo Segundo - Serão demitidos ou excluídos os associados que infringirem as regras deste Estatuto e/ou as normas do Regimento Interno ou, ainda, por deliberação da Diretoria Executiva em razão de motivo que o desabone ou por conduta que prejudique a Associação, respeitados os direitos e deveres constantes do artigo seguinte e de conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - Os Associados Titulares não registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA e pertencentes ao quadro associativo até o mês de fevereiro de 2015 serão mantidos na mesma categoria, sendo permitida a eleição para os cargos da Diretoria Executiva àqueles registrados junto ao referido órgão.

Art. 8º - São deveres dos Associados, de conformidade com cada categoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. Concorrer para a realização das finalidades da Associação;



- IV. Desempenhar condignamente os cargos, comissões ou representações, para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- V. Estar em dia com o pagamento da taxa associativa;
- VI. Zelar pelo patrimônio e moral da Associação;
- VII. Acatar as ordens e decisões da Diretoria Executiva e órgãos superiores.

Parágrafo único - É passível da pena de exclusão, o associado que atrasar o pagamento das contribuições por mais de três meses consecutivos e que, depois de notificado pela Diretoria Executiva, não regularizar a sua situação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - São direitos dos Associados, de conformidade com cada categoria:

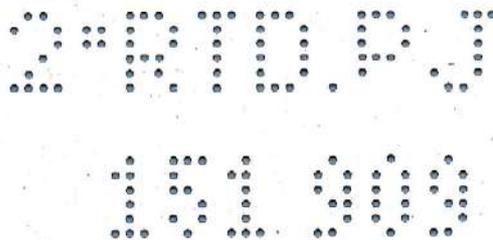
- I. Direito de votar e ser votado e participação nas Assembleias;
- II. Propor a admissão de Associados Beneméritos e Honorários;
- III. Propor medidas relacionadas com as finalidades da Associação;
- IV. Propor a criação de Pólos Regionais;
- V. Solicitar apoio da Associação na defesa de interesses coletivos ou difusos;
- VI. Solicitar sua exclusão do quadro associativo;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral da decisão de exclusão proferida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - É exclusivo dos Associados Titulares, contemplando os agraciados com o título de beneméritos e/ou honorários, em dia com suas contribuições e com o mínimo de seis meses de inclusão no quadro social, o direito de ser votado para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Segundo - É exclusivo aos Associados Titulares e aos Associados Colaboradores Internos pertencentes ao quadro de funcionários da Sabesp, contemplando os agraciados com o título de beneméritos e/ou honorários, em dia com suas contribuições, o direito de ser representado e defendido pela AESabesp, na defesa de seus direitos e interesses, na forma do inciso I, do artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - É exclusivo aos Associados Titulares e aos Associados Colaboradores o exercício do cargo de Diretor Adjunto, Coordenadores de Pólos e demais coordenadores.

Parágrafo Quarto - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pela associação.



CAPITULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da administração da Associação dos Engenheiros da Sabesp - AESabesp:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretorias Adjuntas.

Parágrafo Primeiro - As Diretorias Adjuntas não possuem poder mandamental e exercem suas funções administrativas em suas respectivas áreas, mediante ordens administrativas da Diretoria Executiva, submetendo-se aos órgãos superiores.

Parágrafo Segundo - A AESabesp não remunera, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Diretorias Adjuntas e das Coordenadorias, cujas atuações são voluntárias. É permitida a remuneração, respeitados os valores praticados pelo mercado, no desenvolvimento e execução de projetos que atendam as finalidades da Associação, desde que estes projetos obtenham a totalidade dos recursos para sua execução junto a terceiros, de modo que a AESabesp não desembolse qualquer valor, seja a qualquer título, para a participação remunerada dos membros acima discriminados.

Parágrafo Terceiro - Serão remunerados pela AESabesp, os seus empregados no exercício de suas funções, respeitados os valores praticados na região.

Parágrafo Quarto - Poderão ser remunerados os empregados e associados, que efetivamente participarem do desenvolvimento e execução de projetos socioambientais, conforme determinado no projeto e, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exercerem suas atividades

Art. 11 - A Assembleia Geral é o poder soberano da AESabesp e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e destituir membros da Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno;
- II. Decidir sobre as alterações do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da AESabesp;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Conhecer e aprovar os atos das Diretorias Executiva e Adjunta, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, à vista de relatórios, balancetes e outros documentos, ao término de cada exercício fiscal;
- VI. Aprovar o balanço do exercício findo, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para aqueles fins e somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço), sendo que no caso de não ser atingido este quorum, a mesma poderá ser instalada com qualquer número de presentes, permanecendo aberta por um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, até que aquele quorum de 1/3 (um terço) seja atingido, exigindo-se, em qualquer das hipóteses, o voto concorde de 2/3 dos associados presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, quando convocada na forma do presente Estatuto, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual, contendo o plano de trabalho e previsão orçamentária, a qual deve ser apresentada pela Diretoria Executiva, após a análise do Conselho Deliberativo;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço após parecer emitido pelo Conselho Fiscal e análise do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A Assembleia Geral deve reunir-se, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal; ou
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações associativas, dirigido à Diretoria Executiva.



Art. 15 - A convocação de uma Assembleia Geral deve ser efetuada por meio de edital, afixado na sede da Associação, publicada na imprensa local e encaminhada por circulares por endereço eletrônico com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, especificando sempre o seu objeto.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação, com a maioria dos Associados, e em segunda convocação, com qualquer número, exceto se nas condições expressas no Parágrafos do artigo 12º deste Estatuto.

Art. 16 - A AESabesp deve adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, obrigando-se, desde já, ao fiel cumprimento do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.790/99, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - As práticas de gestão administrativa adotadas por meio de suas Diretorias Executiva e Adjunta devem cumprir incontinenti às normas deste Estatuto e do Regimento Interno, a fim de que sejam adotadas as melhores práticas, garantindo-se total benefício à entidade, sob pena de serem adotadas as seguintes medidas administrativas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Proibição de novas deliberações sem a aprovação do Conselho Deliberativo no ano civil vigente;
- III. Ressarcimento das despesas ou prejuízo verificado;
- IV. Perda de mandato.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos III e IV dependerão do devido processo legal, garantido o direito a ampla defesa, que será conduzido pelo Conselho Deliberativo, conforme Regimento Interno, cuja deliberação deverá ser remetida para referendo do Conselho de Ética.



Art. 17 - A Diretoria Executiva da AESabesp é composta por 5 (cinco) membros eleitos na forma deste Estatuto, a saber: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Socioambiental e Cultural; Diretor de Comunicação e Marketing, sendo ainda nomeados, pelo Presidente da Diretoria Executiva 5 (cinco) Diretores Adjuntos, entre os Associados Titulares e/ou os Associados Colaboradores.

Parágrafo Primeiro - Os 5 (cinco) Diretores Adjuntos, devem ser nomeados na forma do "caput", para os seguintes cargos: Diretor de Inovações, Diretor Técnico, Diretor de Polos Regionais, Diretor Social e Diretor de Esportes e Lazer.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho Deliberativo que for indicado para exercer as funções de Diretor Executivo ou Diretor Adjunto, ao aceitar este cargo, será licenciado de sua condição como Conselheiro Deliberativo.

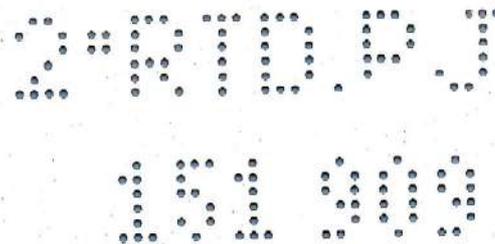
Parágrafo Terceiro - O mandato das Diretorias Executiva e Adjunta é de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sendo vedada a reeleição consecutiva para o cargo de Presidente, procedendo-se às eleições conforme o disposto neste estatuto.

Parágrafo Quarto - Não podem ser eleitos, para os cargos das diretorias da AESabesp, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo Quinto - No caso de renúncia ao cargo de qualquer um dos Diretores Executivos, deverá ser realizada dentre os membros do Conselho Deliberativo, o devido processo eleitoral para preenchimento do cargo.

Parágrafo Sexto - O Diretor Executivo renunciante poderá retornar à condição de membro do Conselho Deliberativo, se assim o desejar.

Parágrafo Sétimo - As Diretorias Executiva e Adjunta devem desenvolver suas atividades de forma totalmente articulada e integrada, reunindo-se ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente, por ato próprio, ou por provocação de qualquer um dos diretores executivos ou adjuntos.



Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Promover a execução da programação anual de atividades de conformidade com as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembleias Gerais;
- III. Apresentar para análise, ao Conselho Deliberativo, no mês de novembro, a programação anual para o exercício seguinte, contendo o plano de trabalho e a previsão orçamentária;
- IV. Aplicar, a título de penalidade, observadas as disposições do Regimento Interno, a repreensão ou suspensão de associados;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatórios anuais, após análise do Conselho Deliberativo;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral, que deverão ser introduzidas no Regimento Interno para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Emitir ordens executivas para promover o funcionamento interno da AESabesp, respeitando-se as normas do Regimento Interno.

Art. 19 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocada de conformidade com este Estatuto.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a AESabesp em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- II. Dirigir os negócios da Associação, fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Adjunta, podendo delegar tal função, se assim lhe convier;
- IV. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, no mês de novembro, o relatório das atividades, plano de trabalho e previsão orçamentária da Associação para o próximo exercício;
- V. Instaurar processos de perda de mandatos de Diretores, por ofensa grave ao estatuto e/ou Regimento Interno, e de Conselheiros, nos termos dos art. 38 e 43, garantido o direito à ampla defesa, convocando o Conselho de Ética para a respectiva condução, devendo informar o resultado ao Conselho Deliberativo e remeter à Assembleia Geral para ratificação;



ASSEMBLEIA
GERAL

- VI. Nomear um Conselho de Ética, conforme artigo 53 deste Estatuto e convocá-lo, quando necessário, para tratar de assuntos pertinentes.
- VII. Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- VIII. Convocar e presidir a reunião da Diretoria Executiva e a reunião de articulação e integração com a Diretoria Adjunta;
- IX. Coordenar as atividades para articulação institucional, junto a outras entidades, órgãos públicos, órgãos de classe, autarquias, órgãos colegiados e encontros comunitários, com o objetivo de valorização e defesa de seus associados e promoção do saneamento ambiental e preservação do meio ambiente;
- X. Após a sua eleição, o Presidente deve submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o nome dos coordenadores do Conselho Editorial e do Fundo Editorial, órgãos responsáveis pela elaboração dos informativos, jornal, Revista Saneas e demais publicações da AESabesp.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, redigindo suas atas;
- II. Organizar e dirigir os serviços da secretaria, administrando os empregados contratados pela AESabesp;
- III. Divulgar aos associados todas as atividades da entidade, as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, através dos informativos da Associação e/ ou publicações;
- IV. Substituir o Presidente em casos de ausência temporária;
- V. Assumir o mandato de forma interina, cumulativamente, em caso de vacância do presidente, até que seja eleito um novo presidente, devendo convocar o Conselho Deliberativo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, para realização do processo eleitoral.

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

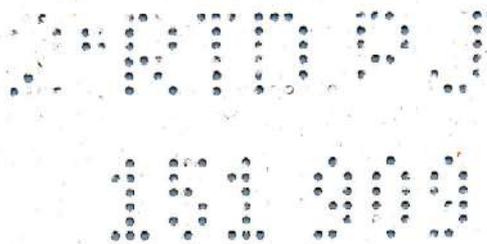
- I. Administrar o movimento financeiro da AESabesp, efetuando o pagamento de despesas, que estiverem previstas no orçamento do exercício, ou aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como organizar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Apresentar os relatórios de receitas e despesas, bem como balancetes mensais e o balanço geral do exercício sempre que solicitados;



- III. Organizar proposta orçamentária para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, antes da realização da reunião do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral convocada para sua apresentação, na forma dos artigos 13, I e 18, III;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, identificando as operações efetuadas com recursos privados e as operações com recursos públicos;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Diretoria Financeira;
- VI. Promover a boa gestão e o controle financeiro, junto aos estabelecimentos de crédito;
- VII. Representar a AESabesp, para fins de prestação de contas, junto ao departamento de OSCIP do Ministério da Justiça.

Art. 23 - Compete ao Diretor Socioambiental Cultural:

- I. Buscar soluções ambientais, juntamente com as Diretorias Adjuntas, através do desenvolvimento de projetos e/ou eventos, indicando os respectivos fundos públicos e privados para sua execução, em atendimento ao parágrafo primeiro, do artigo 3º deste Estatuto, a fim de garantir a sustentabilidade financeira dos mesmos;
- II. Fomentar e garantir a adoção de soluções socioambientais em todas as atividades das demais diretorias;
- III. Representar a Associação nas comissões de monitoramento e avaliação de instrumentos de parceria, firmados com o poder público ou com a iniciativa privada;
- IV. Assessorar as demais diretorias no desenvolvimento das propostas dos planos de trabalhos, para execução de Termos de Parceria com órgãos da administração pública;
- V. Coordenar a carteira de projetos socioambientais;
- VI. Avaliar a viabilidade técnica e econômica, para cadastramento de cada projeto na carteira de projetos socioambientais;
- VII. Garantir que os projetos Encontro Técnico e Fenasan sejam executados anualmente segundo sua natureza de projetos socioambientais;
- VIII. Identificar as demandas de momento, da sociedade, propondo às Diretorias Adjuntas as formas de atendimento das mesmas;
- IX. Identificar as demandas de momento, da sociedade, incluindo projetos culturais, desenvolvendo, organizando e propondo às Diretorias Adjuntas as formas de atendimento das mesmas.



Art. 24 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing promover, coordenar e divulgar as atividades relativas aos convênios e captação de recursos junto às entidades privadas, bem como supervisionar as atividades do Conselho Editorial e do Fundo Editorial, gerenciando todas as demais atividades correlatas.

Art. 25 - Compete ao Diretor Técnico promover, coordenar e divulgar cursos, visitas técnicas e atividades de aprimoramento técnico profissional, incluindo o "Encontro Técnico da AESabesp", demais Encontros Técnicos Regionais, em parceria com a Diretoria de Pólos e outros relativos aos assuntos voltados à aquisição de conhecimentos técnicos.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Inovações promover, coordenar e divulgar todas as atividades de inovações tecnológicas da Associação, referentes aos assuntos próprios do saneamento ambiental e do meio ambiente, bem como promover e organizar anualmente o projeto "Fenasan" e outros projetos voltados à promoção de inovação tecnológica.

Art. 27- Compete ao Diretor de Pólos Regionais promover, coordenar e divulgar, articulando com as atividades da sede, as atividades concebidas e realizadas pelos Pólos Regionais.

Art. 28 - Compete ao Diretor Social promover, coordenar e divulgar todas as atividades e projetos da AESabesp de caráter social, visando promover a integração entre os associados e dos associados com a comunidade, inclusive aquelas voltadas à filantropia.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer promover, coordenar e divulgar todas as atividades esportivas e de lazer voltada para o desenvolvimento do esporte da Associação.

Art. 30 – Sempre que um projeto ou uma atividade for desenvolvido por uma diretoria e, esta atividade, se correlacionar ao assunto de outra(s) diretoria(s), ela deve obrigatoriamente contar com a participação conjunta da(s) diretoria(s) envolvida(s).

Art. 31 - Todos os diretores devem submeter, anualmente, à Diretoria Executiva, no mês de outubro, o relatório de atividades, o plano de trabalho e a previsão orçamentária, bem como as fontes de recursos para realizá-los, sob pena de proibição de realização de novas despesas sem a aprovação específica do Conselho Deliberativo, no ano civil vigente, respeitando-se as normas do parágrafo primeiro, do artigo 16 deste Estatuto.



2010
25 009

Art. 32 - No caso de vacância de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, o presidente deve indicar um novo diretor, dentre os membros do Conselho Deliberativo, encaminhando seu nome ao Presidente do Conselho, para aprovação, junto aos seus pares, na próxima reunião.

Art. 33 - A direção e administração da AESabesp ficam a cargo de uma Diretoria Executiva, que submete seus atos ao Conselho Deliberativo.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo é composto de 17 (dezessete) associados, eleitos na forma deste Estatuto e sem designação específica.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo elegerá um presidente, na forma do parágrafo terceiro, do artigo, cujo mandato corresponderá ao mesmo triênio do mandato do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Aprovar o Regimento Interno da AESabesp, bem como suas alterações;
- III. Aprovar o quadro de empregados da Associação e os respectivos vencimentos;
- IV. Analisar, no mês de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária e o plano de trabalho apresentados pela Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária no mês de março do ano seguinte;
- V. Analisar o relatório de atividades e as contas do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária no mês de março do ano do exercício;
- VI. Aprovar o valor das contribuições dos associados;
- VII. Propor às Diretorias o estudo de assuntos de interesses dos associados;
- VIII. Decidir sobre a criação e extinção de comissão ou coordenação para exercer atividades específicas não previstas neste Estatuto;
- IX. Designar a comissão eleitoral para proceder às eleições gerais;
- X. Eleger os membros da Diretoria Executiva.
- XI. Designar um novo Conselheiro Fiscal, dentre os suplentes do Conselho Deliberativo, caso surja vacância durante a gestão, na inexistência de suplentes para o Conselho Fiscal, ratificando-se o ato na próxima Assembleia Geral.



151 1999

Art. 36 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Nomear um secretário, dentre os membros presentes, para secretariar as reuniões mencionadas nos incisos I e II deste artigo;
- IV. Convocar os membros do Conselho Fiscal e das Diretorias Executiva e Adjunta para prestar esclarecimentos ou informes nas reuniões de Assembleia e do Conselho Deliberativo, quando necessário, especialmente em respeito ao parágrafo primeiro, do artigo 16;
- V. Garantir que os ritos e prazos estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno sejam devidamente cumpridos;
- VI. Remeter ao conhecimento e providências da Diretoria Executiva, as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo;
- VII. Remeter ao conhecimento do Conselho Fiscal, as deliberações sobre questões financeiras emanadas do Conselho Deliberativo;
- VIII. Na primeira quinzena de agosto, do ano em que serão realizadas as Eleições Gerais, o Presidente do Conselho Deliberativo deve inserir como pauta da reunião do Conselho, a nomeação de uma Comissão Eleitoral na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O presidente do Conselho Deliberativo deve levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva todas as deliberações tomadas, imediatamente após a reunião.

Parágrafo Segundo - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, o Presidente deste Conselho, além do seu voto pessoal, terá o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Terceiro – No caso de eleição ou destituição do próprio presidente do Conselho Deliberativo ou de homologação de Diretores indicados pelo presidente da AESabesp, a decisão será tomada pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - No caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do presidente do Conselho, assume o cargo interinamente, o presidente da AESabesp e na ausência deste, o Diretor Secretário, até que seja resolvida a ausência ou impedimento ou realizada nova eleição para preenchimento do cargo.



Art. 37 - O mandato do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, mesmo que o membro eleito não venha a exercer o cargo, por qualquer que seja o motivo, procedendo-se às eleições conforme o disposto neste Estatuto e regulamentado no Regimento Interno.

Parágrafo único - No caso de perda ou renúncia de mandato por qualquer motivo, inclusive na forma dos artigos 12, I e 20, V, deste Estatuto, o membro do Conselho Deliberativo deverá ser substituído pelo associado com maior número de votos, na ordem decrescente da votação apurada, respeitada a antiguidade associativa no caso de empate.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês, segundo a forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 39 - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 7 (sete) alternadas perde o mandato.

Art. 40 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros, com um mandato de 3 (três) anos, coincidente com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, procedendo-se às eleições conforme o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de perda ou renúncia de mandato por qualquer motivo, inclusive na forma dos artigos 12, I e 20, V, deste Estatuto, o membro do Conselho Fiscal deverá ser substituído pelo associado com maior número de votos, na ordem decrescente da votação apurada, respeitada a antiguidade associativa no caso de empate, no caso da ausência de suplente.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar trimestralmente sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, de forma a garantir que seja respeitado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 16 deste Estatuto;
- II. Apresentar anualmente, em Assembleia Geral convocada para este fim, após apresentação junto ao Conselho Deliberativo, parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva, por meio dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;



- III. Examinar os livros, os registros e todos os documentos de escrituração da AESabesp, relativos ao exercício do trimestre, elaborados pela Diretoria Financeira, emitindo parecer à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;
- IV. Examinar à parte, o balanço contábil, no que se refere às operações realizadas com recursos públicos, bem como a respectiva prestação de contas e aprovação das mesmas pelo ente público;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral Extraordinária, comunicando-se ao presidente da AESabesp e ao presidente do Conselho Deliberativo;
- VII. Elaborar e informar o cronograma anual de suas reuniões ordinárias ao presidente do Conselho Deliberativo.
- VIII. Participar de todas as reuniões de Assembleia e do Conselho Deliberativo a fim de acompanhar e opinar sobre as questões de sua competência, apresentando os pareceres emitidos no período, quando disponíveis.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal pode ser representado por um de seus membros para o cumprimento de suas atribuições estabelecidas nos incisos I, VII e VIII deste artigo.

Art. 42 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43 - O Conselho Fiscal deverá convocar o presidente da AESabesp e ou o Diretor Financeiro para prestar esclarecimentos acerca de dúvidas eventualmente levantadas durante suas verificações; caso não seja obtido esclarecimento satisfatório, o Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, podendo, ainda, convocar Assembleia Geral no caso de permanecer insolúvel a questão apontada.

Art. 44 - O Conselheiro Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, perderá o mandato, devendo ser substituído pelo suplente ou, na sua ausência, pelo subsequente candidato a Conselheiro Fiscal, melhor classificado, na eleição que deu origem ao seu mandato, ou na ausência, pelo candidato a Conselheiro Deliberativo nas mesmas condições.

2/



CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As Eleições Gerais devem ser realizadas a cada 3 (três) anos na primeira quinzena de novembro, para 17 (dezesete) vagas do Conselho Deliberativo e 3 (três) do Conselho Fiscal, mediante o voto secreto, exercido por sistema eletrônico virtual.

Parágrafo Primeiro - Na primeira quinzena de agosto, do ano em que serão realizadas as Eleições Gerais, o Conselho Deliberativo, por provocação de seu Presidente, deve nomear uma Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo um Presidente e no mínimo 2 (dois) membros, escolhidos entre os Associados Titulares, não candidatos, que responderá por todo o processo eleitoral da AESabesp.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral, para eleição dos conselheiros, deve ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, através de edital publicado em jornal de grande circulação e encaminhada para o endereço eletrônico de cada associado e por correspondência.

Parágrafo Terceiro - É permitida a inscrição do Associado Titular, como candidato, somente a um cargo eletivo.

Parágrafo Quarto - A inscrição de cada candidato deve ser feita por escrito, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Quinto - Até 15 (quinze) dias antes das eleições deve ser enviado a todos os associados, através de seus endereços eletrônicos e por correspondência, um informativo elaborado pela Comissão Eleitoral, divulgando os nomes de todos os candidatos.

Parágrafo Sexto - Cada associado pode votar em até 17 (dezesete) candidatos ao Conselho Deliberativo e em até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal, limitados àqueles inscritos, não sendo aceito sob qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 46 - Terminada a votação e o prazo de recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral deve proceder ao seu controle e apuração, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, devendo ser enviada a lista dos eleitos, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para homologação pela Assembleia Geral, que permanecerá aberta desde o ato de sua instalação até este termo final.



AESABESP
1999

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo empate entre os candidatos, devem ser observados, em ordem sucessiva, os seguintes critérios:

- I. Antigüidade social;
- II. Antigüidade funcional na Sabesp;
- III. Maior Idade;
- IV. Sorteio.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral convocada especialmente para a eleição será instalada na forma do Parágrafo Primeiro, do artigo 12 deste Estatuto, considerado válido o quórum, representado pelo exercício do voto dos associados.

Parágrafo Terceiro - A homologação de que trata o artigo 47 será assim considerada, constatada a ausência absoluta de impugnação aos resultados oficializados, registrando-se os resultados em ata competente.

Art. 47 - No prazo de 5 (cinco) dias após a homologação do resultado pela Assembleia Geral, deverá ocorrer a primeira reunião do novo Conselho Deliberativo, com a presença de 5 (cinco) suplentes deste Conselho, escolhidos segundo a ordem de votação, que será convocada e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na qual serão eleitos, por voto secreto, os 5 (cinco) membros que irão compor a Diretoria Executiva, dentre os 17 (dezessete) membros eleitos ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A eleição da Diretoria Executiva se dará através de uma ou mais chapas, sempre compostas por um candidato a presidente e mais 5 (cinco) candidatos à diretores.

Parágrafo Segundo - Com a escolha dos 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva serão convocados os suplentes do Conselho Deliberativo para preenchimento do quadro de 17 (dezessete) conselheiros, na ordem de votação.

Parágrafo Terceiro - Na mesma reunião da eleição da Diretoria Executiva, deve ser eleito o Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os membros do Conselho Deliberativo complementado pelos 5 (cinco) suplentes.



2º ATDPJ
15/09

Parágrafo Quarto – Em até 5 (cinco) dias da escolha da Diretoria Executiva devem ser nomeados pelo Presidente eleito, os Diretores Adjuntos e os coordenadores, dentre os associados, conforme descrito no artigo 17 deste Estatuto, devendo ser imediatamente convocado os eventuais respectivos suplentes do Conselho Deliberativo, tantos quantos venham a ser convidados, caso a escolha recaia sobre os membros deste Conselho, na ordem de votação.

Parágrafo Quinto - A diplomação dos membros do Conselho Deliberativo, das Diretorias Executiva, Adjunta e do Conselho Fiscal se dará na primeira quinzena de dezembro do ano da eleição.

Parágrafo Sexto - A posse dos membros do Conselho Deliberativo, das Diretorias Executiva, Adjunta e do Conselho Fiscal se dará na data da diplomação, para início do exercício das respectivas funções, no primeiro dia útil de janeiro, do ano subsequente ao da eleição.

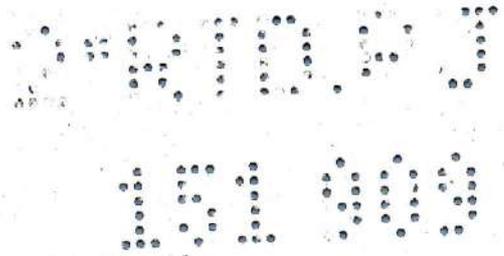
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio da AESabesp é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, aplicações financeiras, donativos e títulos da dívida pública.

Parágrafo único - O cadastro físico e digital de associados, fornecedores, parceiros, investidores, bem como todos e quaisquer dados de pessoas físicas e jurídicas nele inseridos, também denominada de "mala direta" ou "mailing", é considerado patrimônio da Associação, sendo vedada a cessão em qualquer caso, podendo ser utilizada pela Diretoria Executiva de acordo com as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 49 - No caso de dissolução da AESabesp, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 50 - Na hipótese da AESabesp perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da AESabesp podem ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações e legados;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimentos de direitos autorais;
- VII. Serviços prestados a associados e a terceiros.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

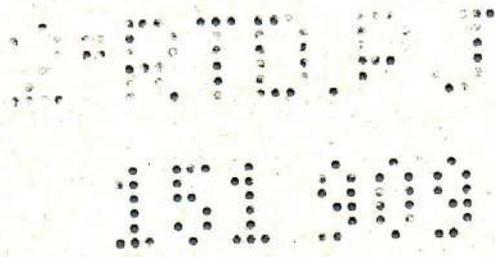
Art. 52 - A prestação de contas da AESabesp deve observar no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, na forma da Lei;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - A AESabesp tem um Conselho de Ética, formado pelos ex-presidentes, que trata de assuntos pertinentes à promoção dos direitos e deveres dos associados, bem como da condução ética do corpo administrativo da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Presidente eleito, em até 30 (trinta) dias de sua posse, nomeará, informando ao Conselho Deliberativo, 3 (três) membros do Conselho de Ética para atuar durante sua gestão, em caráter consultivo e executivo, na condução dos processos que envolvam direitos e deveres dos associados e do corpo administrativo, na forma do Regimento Interno.



15/10/2019

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser nomeados, para este Conselho, os ex-presidentes que não exerçam cargo ou função na AESabesp, na respectiva gestão.

Art. 54 - A AESabesp será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

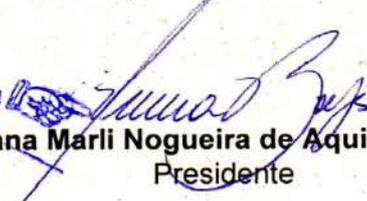
Art. 55 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

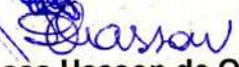
Art. 57 - Desde já, fica eleito, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Estatuto Social, o Foro da Comarca desta Capital do Estado, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

V. MARIANA
Conferido por


Viviana Marli Nogueira de Aquino Borges
Presidente

V. MARIANA
Conferido por


Vanessa Hasson de Oliveira
Advogada – OAB 126.351

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Mariellette - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3005-3469

Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico de: (1) VIVIANA MARLI NOGUEIRA DE AQUINO BORGES e (1) VANESSA HASSON DE OLIVEIRA, e dou fé.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019. - 12:48:16

Em testemunho da verdade (2002608272481400270887 - 000190) NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
GLÁUCIA DOS ANJOS SOUSA QUEIROZ - ESCRIVENTE
VIT:RS RS 12.00-0-287/2019
Selo(s): 2 Atas:AA-6161628




Gláucia dos Anjos Sousa Queiroz
ESCRIVENTE AUTORIZADO

AESABESP